PROJETO DE LEI Nº 05/2021

Reconhece a prática de atividade física e exercício físico como essenciais para a população de Salvador em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais à saúde da população de Salvador, mesmo em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único - A autorização das atividades contidas no *caput* será fornecida pelos órgãos oficiais competentes.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 05 de janeiro de 2021 .

MAURICIO TRINDADE

JUSTIFICATIVA

Ressaltamos que o Profissional de Educação Física é um profissional de Saúde, reconhecido pela resolução do Conselho Nacional de Saúde-CNS Nº 287, de 8 de outubro de 1998 e CBO (Classificação Brasileira de ocupações) 2241-40. Sua importante atuação na promoção de saúde se tanto de forma preventiva como também na reabilitação do praticante beneficiário da atividade física.

A prática de atividade física é fundamental para enfrentamento de moléstias, principalmente o COVID-19. Além dos benefícios amplamente conhecidos também deve-se destacar que as principais causas dos grupos de riscos (idade, obesidade, problemas cardíacos, respiratórios e etc) são combatidas por aquela. Sendo assim, não resta a menor dúvida de que os estabelecimentos que prestem tais serviços são essenciais para o enfrentamento.

O exercício físico é de suma relevância para a manutenção da saúde física e mental. Diante disso, estabelece-se regras e reconhece-se a atividade física como serviço essencial.

Por esta razão, durante o enfrentamento da pandemia pelo novo coronavírus, o Ministério da Saúde editou a Portaria 639 de 31 de março de 2020 lançando o programa de capacitação denominado “O Brasil Conta Comigo – Profissionais da Saúde”, capacitando dentre outros os Profissionais de Educação Física para atuarem diretamente no enfrentamento ao novo coronavírus, bem como para atuarem agentes multiplicadores de conhecimentos e comportamentos sobre as medidas profiláticas necessárias para a não proliferação de quaisquer doenças, seguindo as orientações da OMS-Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde.

Comforme a Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte (SBMEE), a

prática regular de exercícios físicos está associada a melhora das funções imunológicas em seres humanos, otimizando as defesas do organismo diante de agentes infecciosos e que é uma importante ferramenta no tratamento e prevenção de doenças como diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares, entre outras. Por exemplo, pessoas com estas patologias estão mais suscetíveis as complicações e agravamento pelo COVID-19.

A prática de atividade física ainda gera benefícios sociais e mentais, tanto pela redução dos níveis dos hormônios estressantes, como a adrenalina, a noradrenalina e o cortisol, resultando no aumento da autoestima, a diminuição da insatisfação, da depressão e da ansiedade causadas pelas necessárias medidas de isolamento adotadas.

O projeto apresentado busca assegurar que a atividade e exercícios físicos são necessárias para a saúde da população, mesmo que associadas as medidas de isolamento e restrições de circulação de pessoas para garantia do nosso maior bem: a vida.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais edis na tramitação e aprovação da presente minuta legislativa.

Salvador, 05 de janeiro de 2021 .

MAURICIO TRINDADE